



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.411, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

PROÍBE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE OFERTAR E CELEBRAR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR MEIO DE LIGAÇÃO TELEFÔNICA, MENSAGEM DE TEXTO OU DE ÁUDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no município de Itajaí, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de realizar proposta, oferta comercial, publicidade ou qualquer outra atividade que vise convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo financeiro de qualquer natureza através de ligação telefônica, mensagem de texto ou de áudio.

Art. 2º Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no município de Itajaí, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo financeiro de qualquer natureza através de ligação telefônica, mensagem de texto ou de áudio.

Parágrafo único. Os empréstimos financeiros de que trata o caput deste artigo só poderão ser celebrados mediante assinatura de contrato e apresentação de documento oficial do contratante. Qualquer outra forma de autorização não será considerada válida.

Art. 3º As instituições financeiras, correspondentes bancários ou sociedades de arrendamento mercantil poderão disponibilizar serviços de empréstimo financeiro em canal não presencial, desde que observadas as determinações dos artigos 1º e 2º e de que seja enviada a tramitação do contrato por correspondência postal ou e-mail.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa em dobro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Legislativa



Prefeitura de Itajaí, 30 de junho de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município